



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.367, de 15 de dezembro de 1994.

INSTITUI O PRÊMIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Prêmio Municipal de Direitos Humanos.

Art. 2º - O Prêmio Municipal de Direitos Humanos será entregue a pessoas ou entidades que, através de sua prática, estejam contribuindo para a valorização dos Direitos Humanos no Brasil.

Art. 3º - A escolha do homenageado será feita através de um júri, composto das seguintes entidades públicas e privadas:

- I - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Maceió;
- II - 01 (um) representante da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Cidadania do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- III - 01 (um) representante da Universidade Federal de Alagoas;
- IV - 01 (um) representante do Programa Especial de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Maceió;
- V - 01 (um) representante do Fórum Permanente Contra a Violência em Alagoas;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas do Estado de Alagoas;
- VII - 01 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Sec-

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº

cional de Alagoas;

Parágrafo Único - As entidades de que trata o presente artigo enviarão ao Programa Especial de Cidadania e Direitos Humanos no prazo de 40 (quarenta) dias após a sanção desta Lei, os nomes de seus representantes no júri para posterior nomeação através de Portaria de Prefeito.

Art. 4º - O Prêmio Municipal de Direitos Humanos será entregue anualmente no mês de dezembro, em data definida pelo júri.

Art. 5º - As entidades que atuam na área de direitos humanos poderão indicar nomes para concorrerem à premiação até 60 (sessenta) dias antes da entrega do Prêmio, enviando Curriculum Vitae do indicado para o Programa Especial de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 6º - O Prefeito de Maceió convocará o júri que escolherá o homenageado 40 (quarenta) dias antes da premiação, através de Portaria.

Art. 7º - A Prefeitura de Maceió providenciará no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a estatueta que simbolizará o Prêmio Municipal de Direitos Humanos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 15 de dezembro de 1994,

Publicada em 16.12.94

Ronaldo Lessa
PREFEITO

